

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Romoaldo Júnior	

Fica modificado o §5º do art. 2º do Projeto de lei n.º 97/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

(...)

§ 5º Ficam excluídos da sistemática de que trata este artigo as obrigações referentes a:

I - servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a tributos, e aqueles suportados por recursos vinculados de convênios e operações de crédito;

II - restos a pagar processados que resultem de obrigações empenhadas, liquidadas, possuidoras de notas atestadas nos exercícios de 2013 e 2014, e reconhecidas por cada gestor da unidade administrativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2015

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta visa aprimorar o projeto de Lei n.º 97/2015, que Autoriza o Poder Executivo a propor procedimento de leilão reverso, realizado por meio de oferta pública de recursos e de proposta apresentada pelo credor, e fazer o uso de compensação entre os créditos inscritos em dívida ativa pelo Estado de Mato Grosso e dos restos a pagar processados e assim reconhecidos pela Administração Direta e Indireta, relacionados aos exercícios de 2013 e 2014.

Caso o projeto em análise seja sancionado, o Governo do Estado poderá negociar as dívidas relacionadas aos exercícios de 2013 e 2014, por meio de um Leilão Eletrônico Reverso ou pelo instituto da compensação.

No caso, a presente emenda objetiva excluir da sistemática de pagamento via oferta pública prevista no art. 2º do projeto, as obrigações referentes a restos a pagar processados que resultem de obrigações empenhadas, liquidadas, possuidoras de notas atestadas nos exercícios de 2013 e 2014, e reconhecidas por cada gestor da unidade administrativa.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2015

Romoaldo Júnior

Deputado Estadual